

ODOYÁ TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ/MF 20.514.590/0001-88 - NIRE 35300540972

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2022

Data, Hora E Local: Aos 31 de janeiro de 2022, às 10:15 horas, na sede da Odyá Transmissora de Energia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, conjuntos comerciais nº 102, 111 e 112, sala 02, Itaim Bibi, CEP: 04530-001, por meio de videoconferência. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404 de 15, de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), por conta da participação de todos os acionistas, representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Composição da Mesa:** Assumiu a presidência o Sr. Juan-Gabriel Lopez Moreno, que convidou o Sr. William Yuzo Akamine para secretariar os trabalhos. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) alteração do quórum de instalação das Assembleias Gerais da Companhia; (ii) adequação das matérias previstas no artigo 9º do Estatuto Social e cuja aprovação requer quórum qualificado; (iii) regulamentação do formato de substituição de membros da Diretoria, com a inclusão de novo parágrafo no artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (iv) reforma e consolidação do estatuto social da Companhia; e (v) autorização para o Conselho de Administração e Diretoria tomar todos os atos necessários para implementação das alterações acima mencionadas. **Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem quórum necessário, após exame e discussão das matérias apresentadas, os membros da Companhia deliberaram: (i) alterar o quórum de instalação das Assembleias Gerais da Companhia para adéu-lo ao previsto no artigo 125 da Lei 6.404. Em vista dessa deliberação, o artigo 8º do Estatuto Social da Companhia é alterado para passar a vigor com a seguinte redação: "Artigo 8º - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação"; (ii) adequar as matérias cuja aprovação requer voto afirmativo da totalidade das ações com direito a voto, nos termos do artigo 136 da Lei 6.404, sem prejuízo da manutenção de matérias adicionais aquelas previstas nesta lei. Em vista dessa deliberação, o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia é alterado e passa a vigor com a seguinte redação: "Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações ou de ações preferenciais, ou aumento de cotação de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação da Companhia em outra ou de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) participação em grupos de sociedades; (d) criação de partes beneficiárias, com a consequente alteração do artigo 37 desse Estatuto Social; (e) aumento ou redução do capital social da Companhia; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) requerimento de autofalanga ou formulação do pedido de recuperacão judicial ou extrajudicial da Companhia; (h) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (i) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (j) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de titularização de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (k) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assinatura de quaisquer divisas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (m) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9º do pronunciamento técnico CPC 05 (r)), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (n) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (o) fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos administradores e diretores; (p) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estatuto de liquidação) ou a cessação do seu estatuto de liquidação; (q) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (converíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (r) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (s) redução do dividendo obrigatório, alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 27, §1º; e (t) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida ("i") incluir o Parágrafo 9º do Artigo 9º do Estatuto Social para regular a substituição de Diretora ausente ou temporária imediatamente, conforme a seguinte redação: "Artigo 9º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Especificamente com relação à deliberação das seguintes matérias, elas ocorrerão mediante aprovação de acionistas que representem a totalidade das ações com direito a voto: (a) criação de nova classe de ações ou de ações preferenciais, ou aumento de cotação de ações preferenciais, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto; (b) qualquer incorporação (incluindo incorporação de parcela cindida do capital de outra sociedade), incorporação da Companhia em outra ou de ações, fusão, cisão, transformação, reorganização ou consolidação de negócios envolvendo a Companhia, assim como qualquer desdobramento, grupamento, cancelamento, compra de ações para manutenção em tesouraria ou resgate de ações de emissão da Companhia, ou qualquer outra forma de reestruturação societária; (c) participação em grupos de sociedades; (d) criação de partes beneficiárias, com a consequente alteração do artigo 37 desse Estatuto Social; (e) aumento ou redução do capital social da Companhia; (f) alteração do objeto social da Companhia; (g) requerimento de autofalanga ou formulação do pedido de recuperacão judicial ou extrajudicial da Companhia; (h) realização de qualquer ato gratuito, liberalidade ou concessão em favor de qualquer credor; (i) aprovação do plano anual e plurianual de negócios, orçamentos anuais, planos operacionais e de investimento da Companhia; (j) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, qualquer aquisição, venda, transferência, oneração ou qualquer forma de titularização de bens, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (k) exceto quando especificamente estabelecido no plano anual de negócios, a assinatura de quaisquer divisas ou obrigações de pagamento, que excedam o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em um período de 12 (doze) meses, seja por meio de uma operação isolada ou uma série de atos correlatos; (l) aprovação da distribuição de dividendos intermediários e intercalares e os respectivos montantes; (m) a celebração pela Companhia de contratos, transações ou operações entre (a) de um lado, a Companhia, e (b) de outro lado, quaisquer partes relacionadas (conforme significado definido no item 9º do pronunciamento técnico CPC 05 (r)), aprovado pelo comitê de pronunciamentos contábeis em 03 de setembro de 2010) e cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia nos termos do último balanço social aprovado; (n) outorga de garantia pela Companhia a terceiros, seja real ou fidejussória; (o) fixação da remuneração global anual dos membros da Administração da Companhia e aprovação de qualquer plano de compensação e benefícios aos administradores e diretores; (p) dissolução ou liquidação da Companhia (incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, aprovação de suas contas e cessação do estatuto de liquidação) ou a cessação do seu estatuto de liquidação; (q) a emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures ou quaisquer outros valores mobiliários (converíveis ou não) pela Companhia, caso aplicável, assim como qualquer retenção de lucros ou a aprovação de um orçamento de capital, ressalvados o disposto nos Orçamentos Anual e Plurianual; (r) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (s) redução do dividendo obrigatório, alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia e a distribuição de dividendos pela Companhia, sem prejuízo do disposto no artigo 27, §1º; e (t) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais de emissão da Companhia, caso aplicável, ou criação de nova classe mais favorecida "Parágrafo Único - Os quóruns de aprovação referentes às matérias previstas nas alíneas do caput desse artigo 9º observarão o disposto na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Capítulo V Administração da Companhia - Seção I - Disposições Gerais** **Artigo 10 -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria de acordo com as disposições legais aplicáveis e o presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho comissionados, sempre no intuito de administrá-los. Os comitês ou os grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria formarão, nos seus cargos de direção, a Comissão de Administração, que estabelecerá a estrutura de seu imediato e permanente assentamento de termo, levando em consideração os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto -** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou seu respectivo prazo de mandato, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Quinto -** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos ou seu respectivo prazo de mandato, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Sexto -** Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a extinção de seu mandato, ou de seu respectivo prazo de mandato, observados os demais requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O Presidente do Conselho de Administração e a Diretoria presidirão a Reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de delegação e (c) voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem como o voto escrito transmitido por videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros. **Parágrafo Setimo -** Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem seus termos. **Parágrafo Primeiro -** O mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição e inicia-se com dezena de tempo levado em livro próprio e termina sempre simultaneamente, ainda que algum deles tenha sido eleito depois dos demais, mediante a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria com condição de sua validade se estiverem todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria